



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.033, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

*Institui o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente” e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, com o propósito de reconhecer, promover e divulgar práticas empresariais que contribuem para a preservação ambiental e que promovem a economia circular por meio do apoio às cooperativas de reciclagem que prestam atividades no Município.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo principal estabelecer o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a empresas que demonstrem comprometimento com a causa ambiental e colaborem de forma eficaz com as cooperativas de reciclagem do município.

**Art. 3º** Para serem elegíveis ao “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

**I** – adotar práticas que visem à redução de impactos ambientais em suas operações, como a minimização do uso de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a promoção de alternativas sustentáveis;

**II** – Estabelecer parceria com uma cooperativa de reciclagem legalmente incluída no município, fornecendo apoio material, financeiro ou logístico para o desenvolvimento de suas atividades;

**III** – Realizar ações de educação ambiental interna e externa, com o objetivo de conscientizar funcionários, clientes e parceiros sobre a importância da sustentabilidade e da reciclagem;

**IV** – Apresentar um relatório anual detalhado sobre as medidas adotadas em prol do meio ambiente e as contribuições à cooperativa de reciclagem local.

**Art. 4º** As empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei têm o direito de utilizar o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” em seus materiais promocionais, comunicações e fachadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.033, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 5º** O órgão responsável pela regulamentação e fiscalização deste programa poderá ser indicado pela Prefeitura Municipal de Tatuí, definindo os procedimentos para avaliação das empresas e concessão do selo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de janeiro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/01/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 839/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Eduardo Dade Sallum.**